



1533099

08012.005661/2015-99



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep:
70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

Ofício-Circular nº 132/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 07 de dezembro de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas Honda VFR 1200F e VRF 1200X Crosstourer, modelos de 2010 a 2013, por possibilidade de quebra do eixo responsável pela tração da roda traseira (eixo cardã).

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., tendo como objeto as motocicletas acima descritas, devido à *“possibilidade de quebra do eixo cardã [responsável pela tração da roda traseira]”, capaz de causar “perda de potência e, em casos extremos, o travamento da roda traseira, expondo os usuários a uma situação de risco de queda, podendo causar danos materiais e lesões graves ou até mesmo fatais aos ocupantes e/ou terceiros”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em



07/12/2015, às 19:19, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1533099** e o código **CRC 0B13110B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.005661/2015-99

SEI nº 1533099

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



1533028

08012.005661/2015-99

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 178/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.005661/2015-99****Fornecedor: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas Honda VFR 1200F e VRF 1200X Crosstourer, modelos de 2010 a 2013, por possibilidade de quebra do eixo responsável pela tração da roda traseira (eixo cardã).

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores para efetuarem a inspeção e, caso necessário, a substituição do eixo responsável pela tração da roda traseira (eixo cardã) das motocicletas acima descritas.
2. Segundo informações da Honda, a Campanha de Chamamento, cujo efetivo atendimento ao consumidor se iniciará em 04 de janeiro de 2016, abrange 489 (quatrocentas e oitenta e nove) motocicletas, produzidas no Japão, no período de 08/12/2010 a 15/04/2013, e colocadas no mercado de consumo, com numeração final de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos AK000002 e DK300032, para as motocicletas VFR 1200F, e CK000004 a CK000123, para as motocicletas VRF 1200X Crosstourer, distribuídas, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

VFR 1200F

AC	2
AL	7
AM	3
BA	16
CE	9
DF	18
ES	6
GO	3
MA	5
MG	29
MS	4
MT	5
PA	11
PB	5

PE	7
PI	1
PR	25
RJ	17
RN	1
RO	2
RS	66
SC	14
SE	2
SP	111
TOTAL	369

VFR 1200X CrossTourer

AC	4
AL	2
BA	7
CE	5
DF	4
ES	2
GO	1
MA	1
MG	11
MS	1
MT	2
PA	5
PB	1
PE	2
PR	10
RJ	3
RS	13
SC	5
SP	41
TOTAL	120

3. Em relação ao defeito que envolve as motocicletas, a Moto Honda informou ter constatado a "possibilidade de quebra do eixo carda [responsável pela tração da roda traseira]"

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que pode haver a "perda de potência e, em casos extremos, o travamento da roda traseira, expondo os usuários a uma situação de risco de queda, podendo causar danos materiais e lesões graves ou até mesmo fatais aos ocupantes e/ou terceiros"

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que em "no dia 03 de Dezembro de 2015 recebemos da nossa matriz, a Honda Motor Co.Ltd, sediada no Japão, o comunicado sobre a necessidade de realização de uma campanha de chamamento (recall)"

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.

7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 07/12/2015, às 19:19, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 07/12/2015, às 19:23, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1533028** e o código CRC **912D08D0**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

